TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Ibaté FORO DE IBATÉ

RUA ALBANO BUZO, 367, IBATE - SP - CEP 14815-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0000161-05.2014.8.26.0233 - Controle nº: 2014/000283.

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Heber José Ferrari Vergis e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Heber José Ferrari Vergis e outro, requerem a expedição de alvará objetivando o levantamento de valores referentes a PIS/FGTS em nome do Sr. **Sebastião Vergis**, falecido no dia 30 de novembro de 2012.

Foi apresentada certidão de dependentes cadastrados junto ao INSS (fls. 10).

Às fls. 38/39 aportou anuência de FERNANDO HENRIQUE FERRARI VERGIS.

Ofício da Caixa Econômica Federal às fls. 60/63.

Manifestação dos autores à fl. 67 e do Ministério Público às fls. 76/77.

Esse é o relatório.

Decido.

O pedido é procedente.

O artigo 112, da Lei nº 8.213/91, e a Lei nº 6.858/80 estabelecem que o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados ou, na falta deles, aos sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

Os requerentes, conjuntamente com Fernando Henrique Ferrari Vergis, são dependentes de Sebastião Vergis (fl. 10).

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o pedido foi formulado pelos herdeiros do falecido e conta com a aquiescência do coerdeiro.

Desde já registro que, na hipótese dos autos, o deferimento do pedido independe de prévio procedimento de apuração de ITCMD.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e autorizo o levantamento da quantia. Expeça-se alvará **com prazo de 30 dias**. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o processo com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça-se certidão.

P.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 22 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA